

CONTRATO 01/2017

Contrato que entre si celebram A Câmara Municipal de Mantenópolis, ES e a empresa Satierf Petróleo LTDA, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à rua Prefeito William Benjamim, nº 232, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 36.351.385/0001-89, representada neste ato pelo **Sr. Carlos de Oliveira Barboza**, Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Satierf Petróleo LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.236.366/0001-90, com sede na rua Tiradentes, 344 centro de Mantenópolis/ES, por seu representante legal, **Sr. João Francisco de Freitas**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de combustível para o veículo deste Poder, nos termos do procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**, Processo nº 035/2017, nos termos da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustível (**oito mil litros de gasolina comum**) para o abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal, com atendimento de acordo com a necessidade desta administração, durante o ano de 2017.

1.2 - O contratado deverá oferecer ao contratante as mesmas cortesias (v.g. ducha, limpeza interna e etc.) que estiver oferecendo no mercado no momento do fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**, Processo nº 035/2017, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Pagamento

3.1 - O pagamento será efetuado por meio de Nota Fiscal, de acordo com a entrega do produto.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção.

3.3 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e dos Recursos Orçamentários

4.1- O combustível, objeto do presente contratado deverá manter o preço licitado, **R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos por litro)**, aceitando-se apenas as alterações estabelecidas pelo Governo federal no mesmo índice e periodicidade, cabendo ao proponente a sua comprovação, através de cópia de nota fiscal de seu fornecedor, que servirá de base de cálculo.

CLÁUSULA QUINTA - Da execução e forma de pagamento

5.1 - Todas as vezes que se fizerem necessárias, o veículo será abastecido no posto do contratado e o controle do abastecimento será feito pelo posto e por servidor da **CONTRATANTE**. (planilha)

5.2 - Quando o veículo for abastecido será destacada a via original do bloco, onde constará a placa do carro, quilometragem, data, hora, quantidade do abastecimento, assinatura do condutor do veículo e do frentista. A 2^a via ficará sob o controle do responsável indicado pela **CONTRATANTE**. A via original do bloco ficará no posto para ser apresentada na época do pagamento, acompanhada da nota fiscal pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades e Sanções

6.1. - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

6.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b) Pelo não fornecimento do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a **CONTRATANTE** revogar a licitação (ou o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento do objeto licitado;

- V** - a paralisação do fornecimento/abastecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI**- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.
- IX**- a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X**- a dissolução da sociedade;
- XI**- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII**- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV** - A supressão, por parte da Administração, do fornecimento/abastecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.

7.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
- II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III** - judicial, nos termos da legislação.

7.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - Da Responsabilidade das Partes

8.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

8.1.2 - Designar servidor para acompanhar o contrato.

8.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**, Processo nº 035/2017.

8.2.2. - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como

estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383 de 18 de março de 1997, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior, tudo em conformidade com os diplomas legais aqui citados.

8.2.3. - Utilizar, no fornecimento/abastecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.4 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

8.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.7 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

8.2.8 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento/abastecimento dos objetos na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na Cláusula Primeira.

8.2.9 - suportar gratuitamente com o combustível necessário para abastecer o veículo quando a trajeto entre o posto e a sede da Contratada for superior a 5 km, distância esta que será multiplicado por dois (ida e volta), e considerando para tanto que o veículo tenha a seguinte relação de consumo: 10 km/l.

CLÁUSULA NONA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Câmara Municipal de Mantenópolis, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do fornecimento/abastecimento dos objetos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Legislação Aplicável

10.1. - Aplica-se a execução deste termo contratual, a Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. - Fica eleito o foro da cidade de Mantenópolis/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Mantenópolis/ES, 24 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
